



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

*Capital Nacional Água Mineral*

www.lindoia.sp.gov.br

**LEI Nº 1.520, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”*

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 24.761,52 (Vinte e quatro mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

**02 PODER EXECUTIVO**

**02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DS**

**020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

33.90.32 - 10 301 0021 2038 0000

Manutenção Fundo Municipal De Saúde

Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

CA 312

Recurso Federal

R\$ 24.761,52

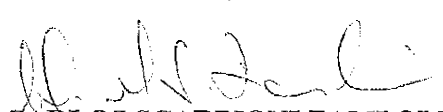
**Art. 2º** O valor do **Crédito Adicional Especial** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de **Expectativa de Receita** no valor de R\$ 24.761,52 (Vinte e quatro mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) oriundos do **MINISTÉRIO DA SAÚDE – PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O COMBATE DA PANDEMIA COVID-19**, conforme publicação no Diário Oficial da União Seção 1 nº 182, datado de 22 de Setembro de 2020, anexo.

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

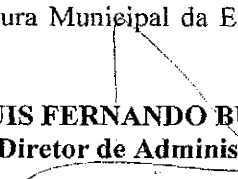
**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor nesta data.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 30 de novembro de 2020.

  
**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 30 de novembro de 2020.

  
**LUIS FERNANDO BUENO**  
Diretor de Administração